**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**RESOLUÇÃO 007/2023**

 **O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo vinculado à Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Social – UGMDS, criado pela Lei Municipal nº 1427, de 07 de julho de 1995, alterado pela Lei Municipal n.º 2172, de 10 de outubro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:**

 **Considerando a deliberação ocorrida na reunião extraordinária do dia 10 de julho de 2023, realizada às 10:00 horas na sala virtual do google meet o Conselho da Criança e do Adolescente neste município:**

**Resolve: publicar a errata no Edital de Chamamento a Conselheiro Tutelar, definindo os critérios para a Avalição Psicológica que será aplicado aos candidatos inscritos a conselheiro tutelar.**

 ***“A Testagem psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de instrumentos e técnicas validados cientificamente em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), que resultem na obtenção de dados objetivos e fidedignos, qualificando numericamente, através de escores, as características avaliadas.***

***O teste Psicométrico a ser aplicado aos candidatos à vaga de Conselheiro Tutelar têm sua validade regulamentada estabelecida pelo Conselho Federal de Psicologia, órgão normativo da profissão, somente realizados por psicólogos inscritos e ativos no Conselho Federal de Psicologia.***

***Entende-se por teste psicológico a medida e padronização de uma amostra representativa do comportamento, sendo que sua objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação dos resultados, não dependendo do julgamento subjetivo do aplicador, e sim da padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas.***

 ***A Testagem psicológica será realizada com base em estudo científico das atribuições, das responsabilidades e das competências necessárias para o cargo de Conselheiro Tutelar. Utilizando uma entrevista semiestruturada individual e um teste psicométrico aplicado coletivamente.***

***A entrevista semiestruturadas e a aplicação do teste, ficará sob a responsabilidade da profissional de Psicologia, cabendo a profissional executar e avaliar.***

***O resultado final será descrito como Apto ou Inapto.***

***Será considerado apto o candidato que apresentar características compatíveis com os critérios para o cargo de Conselheiro Tutelar que estão previstas no Estatuto da Criança e Adolescente e apresentar características comportamentais/psicológicas elencadas pelo teste Psicométrico e elencadas através da avaliação da entrevista psicológica.***

***Será considerado inapto o candidato que apresentar características restritivas ou impeditivas ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo pleiteado de Conselheiro Tutelar.***

***A inaptidão no exame psicológico não significa, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos mentais. Indica, apenas, que o avaliado não demonstrou atender aos parâmetros exigidos para o exercício das funções inerentes ao cargo de Conselheiro Tutelar naquele período. A inaptidão a Conselheiro Tutelar, quando ocorrer, produz efeitos apenas para os candidatos inscritos à conselheiro tutelar.***

***Os candidatos deverão comparecer no local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido de documento oficial original de identidade com foto, caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente para ambos os dias.***

***A entrevista psicológica terá duração de em média quinze minutos por candidato. O candidato deverá colocar-se a disposição para eventuais atrasos da comissão e/ou da profissional aplicadora perante seu horário previamente estabelecido.”***

**Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

 **Angela Aparecida dos Santos**

 **Presidente do CMDCA**